

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 009/2024, de 19 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a aplicação de recuo frontal em edificações pela Avenida Brasil, em ZACC – I – B, de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 2.794/2008 - Tabela do Sistema Viário e art. 204 e 205 - e dá outras providências.”

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU),

**Considerando** a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Cíveis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exação Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição”;

**Considerando** as disposições dos art. 57, 204 e 205, da Lei Municipal n.º 2.794, de 14 de janeiro de 2008, que “Disciplina o Uso e a Ocupação do Solo, as Atividades de Urbanização e Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo no Território do Município de Balneário Camboriú”;

**Considerando** o anexo “Tabela do Sistema Viário” da Lei Municipal n.º 2.794/2008, de traz o perfil viário da Avenida Brasil, de onde se apura as larguras de: via, passeio e recuo de edificação;



**Considerando** a manifestação da Procuradoria através de parecer no Despacho 3-Memorando e\_3.831/2023, de 08 de fevereiro de 2023, referente ao assunto;

**Considerando** que o art. 204 não trouxe alterações à Tabela do Sistema Viário com a exigência de recuo adicional, exceto para os terrenos que especifica e condiciona;

**Considerando** que o art. 205 apresenta um texto ininteligível no que diz respeito ao recuo, ou seja, de difícil compreensão, trazendo dificuldades na sua aplicabilidade diante da disposição clara do art. 204;

**Considerando** as disposições da Instrução Normativa nº 008/2024 quanto a aplicação da Tabela do Sistema Viário (anexo da Lei Municipal nº 2.794/2008).

#### **INSTRUI:**

**Art. 1º** No microzoneamento ZACC – I – B, para terrenos com testada para a Av. Brasil, aplicam-se os perfis viários previstos na Tabela do Sistema Viário, anexo da Lei Municipal nº 2.794/2008.

§ 1º Para terrenos que não se enquadram nos requisitos do art. 204, da supracitada lei, localizados entre Rua Miguel Matte e Avenida Beira-Rio (Normando Tedesco) aplica-se o perfil viário com largura de 18,00 m (dezoito metros) de muro a muro e, largura dos passeios de 4,00 m (quatro metros).

§ 2º Para os terrenos que se enquadram nas condições do art. 204, da Lei Municipal nº 2.794/2008, ou seja, que possuam profundidade igual ou superior a 40,00 metros e testada mínima de 20,00 metros, é acrescido o recuo de edificação de 2,50 m (dois metros e meio) além do mencionado no parágrafo anterior.

**Art. 2º** A aplicação do art. 205, da lei supracitada, fica restrita ao cálculo do cone de 80º para o afastamento da torre em relação ao eixo da Avenida Brasil.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária**

Rubens Spornau

**Samires Felipe**  
Gestora do FETPC  
Portaria Nº 30.354/2023